

PREGÃO ELETRÔNICO

90028/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional De Enfermagem Do Espírito Santo UASG 389326

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação de ar-condicionado dos tipos Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários a referida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede e das Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares do Conselho Regional do Espírito Santo – Coren-ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 105.912,57 (cento e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), considerando os 05 (cinco) grupos formados por 48 (cinquenta e oito) itens do Termo de Referência que devem receber lances individualmente:

GRUPO 01: R\$ 71.418,00

Item 1 - CATMAT 2020 - R\$ 11.252,80 Item 2 - CATMAT 2020 - R\$ 8.500,00 Item 3 - CATMAT 2020 - R\$ 1.733,28 Item 4 - CATMAT 2020 - R\$ 1.450,00 Item 5 - CATMAT 2771 - R\$ 4.825,44 Item 6 - CATMAT 2771 - R\$ 16.237,08 Item 7 - CATMAT 2771 - R\$ 14.476,80 Item 8 - CATMAT 2771 - R\$ 930,00 Item 9 - CATMAT 2771 - R\$ 7.056,00 Item 10 - CATMAT 2771 - R\$ 4.956,60

GRUPO 02: R\$ 10.376,38

Item 11 - CATMAT 2020 - R\$ 1.406,60 Item 12 - CATMAT 2020 - R\$ 1.700,00 Item 13 - CATMAT 2020 - R\$ 216,66 Item 14 - CATMAT 2020- R\$ 290,00 Item 15 - CATMAT 2771 - R\$ 1.608,48 Item 16 - CATMAT 2771 - R\$ 705,96 Item 17 - CATMAT 2771 - R\$ 2.895,36 Item 18 - CATMAT 2771 - R\$ 310,00 Item 19 - CATMAT 2771 - R\$ 252,00 Item 20 - CATMAT 2771 - R\$ 991,32



GRU	PO	03:	R\$	8	433	04
-----	----	-----	-----	---	-----	----

Item 21 - CATMAT 2020 - R\$ 1.406,60 Item 22 - CATMAT 2020 - R\$ 1.700,00 Item 23 - CATMAT 2020 - R\$ 216,66 Item 24 - CATMAT 2020 - R\$ 290,00 Item 25 - CATMAT 2771 - R\$ 1.608,48

Item 26 - CATMAT 2771 - R\$ 705,96

Item 27 - CATMAT 2771 - R\$ 1.447,68 Item 28 - CATMAT 2771 - R\$ 310,00

Item 29 - CATMAT 2771 - R\$ 252,00

Item 30 - CATMAT 2771 - R\$ 495,66

GRUPO 04: R\$ 8.247,11

Item 31 - CATMAT 2020 - R\$ 2.109,90 Item 32 - CATMAT 2020 - R\$ 850,00 Item 33 - CATMAT 2020 - R\$ 324,99 Item 34 - CATMAT 2020 - R\$ 145,00

Item 35 - CATMAT 2771 - R\$ 2.117,88

Item 36 - CATMAT 2771 - R\$ 1.447,68

Item 37 - CATMAT 2771 - R\$ 756,00

Item 38 - CATMAT 2771 - R\$ 495,66

GRUPO 05: R\$ 7.438,04

Item 39 - CATMAT 2020 - R\$ 1.406,60 Item 40 - CATMAT 2020 - R\$ 850,00 Item 41 - CATMAT 2020 - R\$ 216,66 Item 42 - CATMAT 2020 - R\$ 145,00 Item 43 - CATMAT 2771 - R\$ 1.608,48 Item 44 - CATMAT 2771 - R\$ 705,96 Item 45 - CATMAT 2771 - R\$ 1.447,68 Item 46 - CATMAT 2771 - R\$ 310,00

Item 47 - CATMAT 2771 - R\$ 252,00

Item 48 - CATMAT 2771 - R\$ 495,66

DATA PREVISTA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/12/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)

(O Edital estará aberto por 10 (dez) dias, a contar de sua divulgação, para recebimentos de propostas - Art. 55, II, a, da Lei 14.133)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO UASG 389326 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

(Processo Administrativo n°797/24)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN ES, por meio do Setor de Licitações e Contratações Diretas, sediado na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1002 – Ed. AMES – Centro – Vitória/ES – 29010-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e desinstalação de ar-condicionado dos tipos Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários a referida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede e das Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares do Conselho Regional do Espírito Santo Coren-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A licitação será dividida em 05 (cinco) grupos formados por 48 (cinquenta e oito) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem, cujos preços máximos são os estabelecidos no item 1.1 do Termo de Referência, adotando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR GRUPO.
- 1.3. Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSER, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido



previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca;



4.1.3. Fabricante;

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte



da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 5.19.2.5. Esgotados todos os critérios de desempate ou não sendo possível a utilização de todos por falta de regulamentação, proceder-se-á o desempate com a realização de sorteio; e, na



impossibilidade de sorteio automatizado dentro do sistema gov.br, será realizado sorteio público, cujo dia e horário será comunicado no quadro de aviso da contratação no compras.gov.br com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência.

- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e seus anexos.
 - 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 5.20.6. O licitante que deixar de se manifestar diante das comunicações do pregoeiro, mantendo-se inerte por período superior a 29 (vinte e nove minutos) poderá ter sua proposta desclassificada ou inabilitada.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Os resultados das avaliações de amostras ou vistorias realizadas serão divulgados ao licitante por meio de mensagem no chat e acessível a todos os licitantes no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.



- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-es/transparencia/licitacoes/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.



- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: **licitacao@coren-es.org.br**.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser solicitado pelo endereço eletrônico **licitacao@coren-es.org.br**.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 11.11.2. ANEXO II Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.4. ANEXO IV Modelo de Proposta
 - 11.11.5. ANEXO V Mapa de Preço

Vitória, 28 de novembro de 2024.

Wilton José Patrício Conselheiro Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 797/24)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado dos tipos Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários a preferida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede e das Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares do Conselho Regional do Espírito Santo – Coren-ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

G	Grupo 01: Instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para a Sede - Coren/ES	CATS ER	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	16	R\$ 703,30	R\$ 11.252,80
2.	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
3.	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	16	R\$ 108,33	R\$ 1.733,28
4.	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
5.	Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h;	2771	36	R\$ 134,04	R\$ 4.825,44
6.	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	2771	276	R\$ 58,83	R\$ 16.237,08





7.	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	2771	120	R\$ 120,64	R\$ 14.476,80
8.	Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h; (sob demanda)	2771	06	R\$ 155,00	R\$ 930,00
9.	Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	2771	56	R\$ 126,00	R\$ 7.056,00
10.	Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	2771	20	R\$ 247,83	R\$ 4.956,60
		TOTAL	170		R\$ 71.418,00

Grupo 02: Instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para a Subseção de Cachoeiro de Itapemirim - Coren/ES	CATS ER	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
11. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	2	R\$ 703,30	R\$ 1.406,60
12. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
13. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	2	R\$ 108,33	R\$ 216,66
14. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
15. Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h;	2771	12	R\$ 134,04	R\$ 1.608,48



16. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	2771	12	R\$ 58,83	R\$ 705,96
17. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	2771	24	R\$ 120,64	R\$ 2.895,36
18. Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h; (sob demanda)	2771	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
19. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	2771	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
20. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	2771	4	R\$ 247,83	R\$ 991,32
	TOTAL	20		R\$ 10.376,38

Grupo 03: Instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para a Subseção de Colatina - Coren/ES	CATS ER	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
21. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	2	R\$ 703,30	R\$ 1.406,60
22. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
23. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	2	R\$ 108,33	R\$ 216,66
24. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00





25. Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h;	2771	12	R\$ 134,04	R\$ 1.608,48
26. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	2771	12	R\$ 58,83	R\$ 705,96
27. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	2771	12	R\$ 120,64	R\$ 1.447,68
28. Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h; (sob demanda)	2771	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
29. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	2771	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
30. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	2771	2	R\$ 247,83	R\$ 495,66
TOTAL		17		R\$ 8.433,04

Grupo 04: Instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para a Subseção de Linhares - Coren/ES	CATS ER	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
31. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	3	R\$ 703,30	R\$ 2.109,90
32. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
33. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	3	R\$ 108,33	R\$ 324,99

34. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
35. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	2771	36	R\$ 58,83	R\$ 2.117,88
36. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	2771	12	R\$ 120,64	R\$ 1.447,68
37. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	2771	6	R\$ 126,00	R\$ 756,00
38. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	2771	2	R\$ 247,83	R\$ 495,66
	TOTAL	20		R\$ 8.247,11

Grupo 05: Instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para a Subseção de São Mateus - Coren/ES	CATS ER	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
39. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	2	R\$ 703,30	R\$ 1.406,60
40. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
41. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2020	2	R\$ 108,33	R\$ 216,66
42. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2020	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00





43. Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h;	2771	12	R\$ 134,04	R\$ 1.608,48
44. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	2771	12	R\$ 58,83	R\$ 705,96
45. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	2771	12	R\$ 120,64	R\$ 1.447,68
46. Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h; (sob demanda)	2771	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
47. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	2771	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
48. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	2771	2	R\$ 247,83	R\$ 495,66
	TOTAL	15		R\$ 7.438,04

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de empresa especializada na manutenção, Instalação, Desinstalação, Peças e Materiais para Condicionadores de Ar faz-se necessária pois atualmente o Conselho possui aparelhos que necessitam de higienização, manutenção, instalação e trocas de peças e demais que venham a ser adquiridos.



- 2.2. A necessidade foi levantada pelo Departamento de Gestão Administrativa e Financeira DGAF devido o Conselho está sem contrato de manutenção preventiva e corretiva por motivo de rescisão amigável do contrato nº 02/2022 (MADE Comércio de Equipamentos e Serviços PAD-1472/2020).
- 2.3. Portanto, em decorrência da magnitude das atividades prestadas na Sede e Subseções do Coren-ES, se faz necessário garantir a climatização dos ambientes, conforto térmico para o desempenho das atividades na autarquia, a saúde dos empregados e usuários e os custos operacionais baixos capaz de suprir as necessidades citadas nesse processo.
- 2.4. Os sistemas de ar condicionado são grandes consumidores de energia e sua manutenção preventiva, que inclui a limpeza de filtros, condensadores e evaporadores, assegura que os aparelhos funcionem de maneira eficiente, reduzindo o consumo de energia e os custos associados.
- 2.5. A manutenção regular ajuda a prolongar a vida útil dos equipamentos de ar condicionado, sendo a substituição de peças desgastadas ou danificadas e a lubrificação adequada dos componentes internos podem evitar a necessidade de substituição prematura, implicando na economia de custo a longo prazo.
- 2.6. A manutenção preventiva também contribui para a saúde e bem-estar dos empregados, Conselheiros, Colaboradores, empregados terceirizados e Profissionais/cidadãos que frequentam a Sede e Subseções do Coren-ES. Um sistema de ar condicionado sujo ou mal mantido pode espalhar partículas de poeira, alérgenos e micro-organismos prejudiciais pelo ar, o que pode levar a problemas de saúde.
- 2.7. A Lei nº 13.589/2018 dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, e impõe a obrigatoriedade de implementação de um plano de manutenção, operação e controle PMOC. Esta normatização exige a manutenção para evitar penalidades legais e garantir um ambiente seguro e saudável.
- 2.8. Em suma, é um investimento essencial que não apenas economiza recursos financeiros a longo prazo, mas também promove um ambiente de trabalho e atendimento mais saudável, confortável e produtivo.
- 2.9. Teremos uma resposta imediata em relação às emergências técnicas, extensão da vida útil dos aparelhos, custos controlados, conforto e produtividade, evitando danos ao ambiente e a saúde dos empregados e usuários do Conselho. Conclui-se que é uma medida prudente para garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema de climatização, padronização do serviço e economia.





- 2.10. O objeto desta licitação é contratado anualmente e possui previsão e dotação orçamentária de despesas previstas no ano.
- 2.11. A contratação foi aprovada em Reunião Ordinária de Plenário nº 480, realizada em 17/10/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os ares-condicionados instalados na sede e subseções do Coren-ES estão discriminados conforme tabela abaixo:

ARES-CONDICIONADOS INSTALADOS							
LOCAL	7.000 À 12.000 BTU'S TIPO JANELA	7.000 À 12.000 BTU'S SPLIT	18.000 A 36.000 BTU'S SPLIT				
SEDE - VITÓRIA	3	16	6				
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	0	0				
COLATINA	1	0	0				
LINHARES	0	1	0				
SÃO MATEUS	1	0	0				

3.2. Além dos quantitativos acima, estão previstas as instalações de mais aparelhos, conforme quadro abaixo:

PREVISÃO DE INSTALAÇÃO					
LOCAL	9.000 À 12.000 BTU'S SPLIT	18.000 A 36.000 BTU'S SPLIT			
SEDE - VITÓRIA	7	3			
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	2			
COLATINA	1	1			
LINHARES	2	0			
SÃO MATEUS	1	1			

- 3.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em todos os aparelhos de ar-condicionado já instalados, além dos que poderão ser adquiridos e instalados, conforme previsão de aquisição constante no PAD nº 808/24.
- 3.4. Para cada aparelho de ar-condicionado foram previstas uma manutenção preventiva por mês e duas manutenções corretivas por ano, para eventuais urgências.

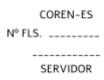


- 3.5. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenções corretivas, bem como as manutenções preventivas estimadas além das quantidade de aparelhos pré-existentes serão solicitadas sob demanda, conforme conveniência da administração.
- 3.6. Os quantitativos de instalação e desinstalação que excedem a quantidade prevista de instalações da tabela anterior compreendem eventuais substituições de aparelhos antigos e também serão solicitados sob demanda, conforme conveniência da administração.
- 3.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Cumprir as normativas contidas na IN 01/2010-POG concernente à sustentabilidade ambiental.
 - 4.1.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
 - 4.1.3. Só será admitida a oferta de itens que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.
 - 4.1.4. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - 4.1.5. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction Of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - 4.1.6. Devem ser respeitadas as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;





- 4.1.7. A destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do Conselho do Meio Ambiente CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.
- 4.1.8. A contratada, quanto aos itens que se aplique, deverá observar a utilização de insumos que possuam o certificado expedido pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC), ou por instituição com atribuições semelhantes, atestando o correto cumprimento da legislação ambiental e das práticas sociais e ecológicas, devendo ser apresentada à contratante em qualquer tempo.
- 4.1.9. A contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos fabricados com materiais biodegradáveis, atóxicos e com madeira de reflorestamento devidamente certificada.
- 4.2. A contratada deverá observar, também, o disposto nos seguintes diplomas legais:
 - 4.2.1. Lei n. 9.605, de 12/02/1998 Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
 - 4.2.2. Decreto n. 2.783, de 17/09/1998 Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;
 - 4.2.3. Lei n. 13.589, de 04/01/2018 Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
 - 4.2.4. Resolução ANVISA n. 9, de 16/01/2003 Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
 - 4.2.5. NR 32 Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente;
 - 4.2.6. NR 17 Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais:

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços pode ser solicitada pelo licitante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Prazos para atendimento às solicitações, contados a partir da emissão da nota de serviço:

Instalação	Desinstalação	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
1 dia útil	1 dia útil	2 dias úteis	4 horas

- 5.1.2. A empresa contratada terá a responsabilidade de realizar serviços de manutenção preventiva regular em todos os equipamentos de ar condicionado. Além disso, ela deve estar preparada para executar serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, bem como a instalação e desinstalação desses equipamentos nos locais previstos nos itens 6.2.
- 5.1.3. Todos os serviços devem estar em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e a empresa também deve apresentar ao gestor competente a





documentação de responsabilidade técnica, garantindo a integridade, o funcionamento adequado e a segurança dos equipamentos;

- 5.1.4. A contratada deverá manter funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com autonomia de representante, para tratar com o contratante de assuntos relacionados à execução do objeto;
- 5.1.5. O(s) serviços(s) de manutenção, quando necessário a retirada do equipamento do local, será executado nas dependências da Sede e Subseções do Coren-ES, exceto em situações excepcionais que deverá ser solicitado e autorizado pelo Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos;
- 5.1.6. A contratada deverá realizar inspeção inicial de todos os componentes e montar o plano que trata dos procedimentos, rotinas e periodização para manutenção preventiva mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC;
- 5.1.7. A contratada deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina manutenção, que deverão ser entregues ao Gestor do Contrato em até uma semana após o término da manutenção;
- 5.1.8. A contratada deverá apresentar ao Coren-ES o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Ambientes Climatizados – PMOC em até 05(cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Grupo 1 - Sede	Grupo 2 - Cachoeiro de Itapemirim	Grupo 3 - Colatina	Grupo 4 - Linhares	Grupo 5 - São Mateus
Rua Alberto de Oliveira Santos, n° 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901	Pç. Jerônymo Monteiro, n° 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170	Av. Getúlio Vargas, n° 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014	Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212	Rua João Bento Silvares, n° 214, Ioja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis.



- 5.4. Caso seja necessário horário diferenciado e/ou finais de semana, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizada autorização prévia dos integrantes da fiscalização, bem como agendamento prévio com o responsável de cada Setor competente.
- 5.5. O local da prestação de serviço poderá sofrer alterações conforme conveniência da administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de





fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização dos serviços contratados.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (<u>Art. 22, X. Decreto nº 11.246, de 2022</u>).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.10.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



COREN-ES
N° FLS. ______
SERVIDOR

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



COREN-ES
N° FLS. ______
SERVIDOR

Cessão de crédito

- 7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

COREN-ES
N° FLS. ______
SERVIDOR



Regime de execução

8.2. O fornecimento do objeto será continuado, sob demanda, conforme expedição de ordem de fornecimento por parte da contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



COREN-ES
N° FLS. _____
SERVIDOR

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de</u> 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.





- 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



COREN-ES
N° FLS. ______
SERVIDOR

- 8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 105.912,57 (cento e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão.
 - 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:





10.1.1.1 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
		_
	Leonardo dos Anjos Pretti - Setor de Compras	
		Vitória/ES, 22 de novembro de 2024
	De Acordo:	
	Breno Birschener Gonzaga Presidente	Leonardo dos Anjos Pretti Membro
	Matrícula Coren-ES nº 455	Matrícula Coren-ES nº 322
	Mariane Dantas Membr	
	Matrícula Coren	

Aprovo o presente documento referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado dos tipos Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários a preferida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede e das Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares do Conselho Regional do Espírito Santo – Coren-ES, nos moldes da Lei n° 14.133/2021, estando a autorização da contratação condicionada à aprovação pelo Plenário do Coren-ES.

Wilton José Patrício - Conselheiro Presidente



ANEXO I

INDICADOR № 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.			
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços	contratados.		
Instrumento de Medição	Conferência local.			
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato.			
Periodicidade	Durante a Prestação do Serviço.			
Mecanismo de Cálculo				
Início da Vigência	Conforme contrato.			
	Não atender, em prazo definido no Termo de Referência, solicitação da Contratada.	1,0 ponto por dia		
	Não manter o ambiente limpo e organizado durante a prestação do serviço.	0,5 ponto por ocorrência		
Ocorrências / Pontuação	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços.	0,5 ponto por colaborador, por dia		
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto.	1,0 ponto por colaborador, por dia		
Faixas de ajustes no pagamento Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos ponte acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.				

Pontos	Desconto	
1,0 a 2,0 0,5% de desconto sobre o valor apurado para a prestação do serviço		
2,1 a 3,0	1% de desconto sobre o valor apurado para a prestação do serviço	
3,1 a 4,0	2% de desconto sobre o valor apurado para a prestação do serviço	





4,1 a 5,0	3% de desconto sobre o valor apurado para a prestação do serviço
5,1 a 6,0	4% de desconto sobre o valor apurado para a prestação do serviço
6,1 a 7,0	5% de desconto sobre o valor apurado para a prestação do serviço
7,1 a 8,0	7% de desconto sobre o valor apurado para a prestação do serviço
8,1 a 9,0	8% de desconto sobre o valor apurado para a prestação do serviço
9,1 a 10	10% de desconto sobre o valor apurado para a prestação do serviço
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, durante a prestação do serviço, sofrerá acréscimo de 3,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Quando a soma dos pontos for superior a 10. a contratada sofrerá o desconto + multa.



ANEXO II

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP			
1. Dados do processo:			
Unidade funcional responsável pela Departamento de Gestão Administrativa e Financeira - DGAF contratação:			
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado dos tipos Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários a preferida execução dos serviços, para atender as demandas da Sede e das Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares do Conselho Regional do Espírito Santo – Coren-ES		
Nº do processo:	PAD – 797/2024		

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores (Lei de Licitações);
- IN nº 65/2021, que regulamenta procedimentos de pesquisa de preços;

3. Descrição da necessidade da contratação

A Contratação de empresa especializada na manutenção, Instalação, Desinstalação, Peças e Materiais para Condicionadores de Ar faz-se necessária pois atualmente o Conselho possui aparelhos que necessitam de higienização, manutenção, instalação e trocas de peças e demais que venham a ser adquiridos.

A necessidade foi levantada pelo Departamento de Gestão Administrativa e Financeira - DGAF devido o Conselho está sem contrato de manutenção preventiva e corretiva por motivo de rescisão amigável do contrato nº 02/2022 (MADE Comércio de Equipamentos e Serviços – PAD- 1472/2020).

Portanto, em decorrência da magnitude das atividades prestadas na Sede e Subseções do Coren-ES, se faz necessário garantir a climatização dos ambientes, conforto térmico para o desempenho das atividades na autarquia, a saúde dos empregados e usuários e os custos operacionais baixos capaz de suprir as necessidades citadas nesse processo.

Os sistemas de ar condicionado são grandes consumidores de energia e sua manutenção preventiva, que inclui a limpeza de filtros, condensadores e evaporadores, assegura que os aparelhos funcionem de maneira eficiente, reduzindo o consumo de energia e os custos associados.

A manutenção regular ajuda a prolongar a vida útil dos equipamentos de ar condicionado, sendo a



substituição de peças desgastadas ou danificadas e a lubrificação adequada dos componentes internos podem evitar a necessidade de substituição prematura, implicando na economia de custo a longo prazo.

A manutenção preventiva também contribui para a saúde e bem-estar dos empregados, Conselheiros, Colaboradores, empregados terceirizados e Profissionais/cidadãos que frequentam a Sede e Subseções do Coren-ES. Um sistema de ar condicionado sujo ou mal mantido pode espalhar partículas de poeira, alérgenos e micro-organismos prejudiciais pelo ar, o que pode levar a problemas de saúde.

A Lei nº 13.589/2018 dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, e impõe a obrigatoriedade de implementação de um plano de manutenção, operação e controle – PMOC. Esta normatização exige a manutenção para evitar penalidades legais e garantir um ambiente seguro e saudável.

Em suma, é um investimento essencial que não apenas economiza recursos financeiros a longo prazo, mas também promove um ambiente de trabalho e atendimento mais saudável, confortável e produtivo.

Teremos uma resposta imediata em relação às emergências técnicas, extensão da vida útil dos aparelhos, custos controlados, conforto e produtividade, evitando danos ao ambiente e a saúde dos empregados e usuários do Conselho. Conclui-se que é uma medida prudente para garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema de climatização, padronização do serviço e economia.

4. Referência ao Planejamento institucional do Coren-ES:

O objeto desta licitação é contratado anualmente e possui previsão e dotação orçamentária de despesas previstas no ano.

5. Descrição dos requisitos da contratação

- 5.1 A empresa contratada terá a responsabilidade de realizar serviços de manutenção preventiva regular em todos os equipamentos de ar condicionado. Além disso, ela deve estar preparada para executar serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, bem como a instalação e desinstalação desses equipamentos nas edificações que serão relacionadas no Termo de Referência. Todos esses serviços devem estar em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e a empresa também deve apresentar ao gestor competente a documentação de responsabilidade técnica, garantindo a integridade, o funcionamento adequado e a segurança dos equipamentos;
- 5.2 A contratada deverá manter funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com autonomia de representante, para tratar com o contratante de assuntos relacionados à execução do objeto;
- 5.3 O serviço deverá ser realizado, de segunda a sexta-feira, em horário administrativo das 8h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, caso seja necessário horário diferenciado e/ou finais de semana, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizada autorização prévia dos integrantes da fiscalização, bem como agendamento prévio com o responsável de cada Setor competente;



- 5.4 O(s) serviços(s) de manutenção, quando necessário a retirada do equipamento do local, será executado nas dependências da Sede e Subseções do Coren-ES, exceto em situações excepcionais que deverá ser solicitado e autorizado pelo Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos;
- 5.5 Fazer inspeção inicial de todos os componentes e montar o plano que trata dos procedimentos, rotinas e periodização para manutenção preventiva mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC:
- 5.6 Emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina manutenção, que deverão ser entregues ao Gestor do Contrato em até uma semana após o término da manutenção;
- 5.7 Apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Ambientes Climatizados PMOC em até 05(cinco) dias úteis, no Coren-ES;
- 5.8 Entrega e execução dos serviços será de acordo com a solicitação do Coren-ES, através de empenho e autorização de fornecimento;
- 5.9 Prazos para atendimento às solicitações, contados a partir da emissão da nota de serviço:

Instalação	Desinstalação	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
1 dia útil	1 dia útil	2 dias úteis	4 horas

6. Estimativa das quantidades:

Os ares-condicionados instalados na sede e subseções do Coren-ES estão discriminados conforme tabela abaixo:

ARES-CONDICIONADOS INSTALADOS					
LOCAL	7.000 À 12.000 BTU'S TIPO JANELA	7.000 À 12.000 BTU'S SPLIT	18.000 A 36.000 BTU'S SPLIT		
SEDE - VITÓRIA	3	16	6		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	0	0		
COLATINA	1	0	0		
LINHARES	0	1	0		
SÃO MATEUS	1	0	0		

Além dos quantitativos acima, estão previstas as instalações de mais aparelhos, conforme quadro abaixo:



PREVISÃO DE INSTALAÇÃO				
LOCAL	9.000 À 12.000 BTU'S SPLIT	18.000 A 36.000 BTU'S SPLIT		
SEDE - VITÓRIA	7	3		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	2		
COLATINA	1	1		
LINHARES	2	0		
SÃO MATEUS	1	1		

As manutenções preventivas deverão ser realizadas em todos os aparelhos de ar-condicionado já instalados, além dos que poderão ser adquiridos e instalados, conforme previsão de aquisição constante no PAD nº 808/24.

Para cada aparelho de ar-condicionado foram previstas uma manutenção preventiva por mês e duas manutenções corretivas por ano, para eventuais urgências.

Os serviços de instalação, desinstalação, manutenções corretivas, bem como as manutenções preventivas estimadas além das quantidade de aparelhos pré-existentes serão solicitadas sob demanda, conforme conveniência da administração.

Os quantitativos de instalação e desinstalação que excedem a quantidade prevista de instalações da tabela anterior compreendem eventuais substituições de aparelhos antigos e também serão solicitados sob demanda, conforme conveniência da administração.

	ote 01: Instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para a Sede - Coren/ES	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	16	R\$ 703,30	R\$ 11.252,80
2.	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
3.	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	16	R\$ 108,33	R\$ 1.733,28
4.	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00



5.	Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h;	03	R\$ 134,04	R\$ 4.825,44
6.	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	23	R\$ 58,83	R\$ 16.237,08
7.	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	10	R\$ 120,64	R\$ 14.476,80
8.	Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h; (sob demanda)	06	R\$ 155,00	R\$ 930,00
9.	Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	56	R\$ 126,00	R\$ 7.056,00
10.	Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	20	R\$ 247,83	R\$ 4.956,60
	TOTAL	170		R\$ 71.418,00

Lote 02: Instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para a Subseção de Cachoeiro de Itapemirim - Coren/ES	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
11. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2	R\$ 703,30	R\$ 1.406,60
12. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
13. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall,	2	R\$ 108,33	R\$ 216,66



capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)			
14. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
15. Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h;	1	R\$ 134,04	R\$ 1.608,48
16. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	1	R\$ 58,83	R\$ 705,96
17. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	2	R\$ 120,64	R\$ 2.895,36
18. Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h; (sob demanda)	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
19. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
20. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	4	R\$ 247,83	R\$ 991,32
TOTAL	20		R\$ 10.376,38

Lote 03: Instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para a Subseção de Colatina - Coren/ES	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
21. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob	2	R\$ 703,30	R\$ 1.406,60



TOTAL	17		R\$ 8.433,04
30. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	2	R\$ 247,83	R\$ 495,66
29. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
28. Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h; (sob demanda)	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
27. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	1	R\$ 120,64	R\$ 1.447,68
26. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	1	R\$ 58,83	R\$ 705,96
25. Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h;	1	R\$ 134,04	R\$ 1.608,48
24. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
23. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2	R\$ 108,33	R\$ 216,66
 Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda) 	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
demanda)			



Lote 04: Instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para a Subseção de Linhares - Coren/ES	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
31. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	3	R\$ 703,30	R\$ 2.109,90
32. Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	1	R\$ 850,00 R\$ 850	
33. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	3	R\$ 108,33	R\$ 324,99
34. Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
35. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	3	R\$ 58,83	R\$ 2.117,88
36. Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	1	R\$ 120,64	R\$ 1.447,68
37. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	6	R\$ 126,00	R\$ 756,00
38. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	2	R\$ 247,83	R\$ 495,66
TOTAL	20		R\$ 8.247,11



	ote 05: Instalação, desinstalação, manutenção reventiva e corretiva para a Subseção de São Mateus - Coren/ES	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
39.	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2	R\$ 703,30	R\$ 1.406,60
40.	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
41.	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h (sob demanda)	2	R\$ 108,33	R\$ 216,66
42.	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h (sob demanda)	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
43.	Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h;	1	R\$ 134,04	R\$ 1.608,48
44.	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	1	R\$ 58,83	R\$ 705,96
45.	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	1	R\$ 120,64	R\$ 1.447,68
46.	Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h; (sob demanda)	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
47.	Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h (sob demanda)	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00



48. Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h (sob demanda)	2	R\$ 247,83	R\$ 495,66
TOTAL	15		R\$ 7.438,04

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

O tipo de necessidade apresentada, a forma mais utilizada pelas instituições públicas é a contratação através de pregão eletrônico, pois permite grande participação de fornecedores e as aquisições fracionadas conforme a demanda.

O Conselho de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, fez um levantamento prévio do quantitativo de itens e a alternativa que melhor se enquadra é a contratação via pregão eletrônico, sendo essa inclusive a opção adotada nos últimos anos, pregão PE 001/2022.

8. Estimativas do Valor da Contratação:

Considerando que a planilha dos itens teve como base a pesquisa de preço no banco de preço público, foram utilizados os valores referenciais das licitações do referido banco de preço, sendo assim o valor previsto estimado da contratação será de R\$ 105.912,57.

Cabe ressaltar que o valor serve apenas como base de cálculo para a estimativa apresentada neste Estudo Técnico Complementar e que a equipe realizará pesquisa de preços em atendimento a Instrução Normativas 01 de 21/11/22, para estimar valores máximos unitários de cada item que estarão descritos no Termo de Referência.

Informamos ainda que houve um aumento considerável da demanda em função do aumento do número de empregados e instalações.

9. Descrição da solução como um todo:

As soluções foram apreciadas ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica para a Administração.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Cumpre informar que a contratação levando em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, haverá parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em ITENS, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.



Desta forma, o objeto foi dividido em itens, contemplando a Sede e Subseções e tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos disposto no art. 40, V, "b" e art. 47, §1°, ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Com a efetivação da contratação, o principal benefício é a disponibilidade dos serviços que atendam toda e qualquer demanda guando solicitado.

Considerando que a alternativa mais adequada para o setor é a contratação via pregão eletrônico para a contratação dos serviços.

Considerando o levantamento de mercado realizado, que constatou a existência de fornecedores aptos a participarem do certame licitatório, com possibilidade de garantirmos o melhor preço.

Considerando a justificativa apresentada para a contratação e o levantamento das demandas, esta equipe de planejamento considera viável o seguimento da contratação.

12. Providências para adequação do ambiente do Coren-ES:

O Gestor de Contratos e a Fiscalização exigirão que o prestador esteja de acordo, durante a contratualidade, com as exigências legais pertinentes às execuções dos serviços contratados, sob pena de multa e rescisão contratual.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

- 13.1. Realização da compra dos equipamentos de ar condicionado em conformidade com os ambientes a serem destinados ao uso.
- 13.2. Realização do descarte do aparelho quando não estiver mais funcionando através do contato com prefeituras locais para a coleta, cooperativas de reciclagem ou indústria.

14. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não há impactos ambientais resultantes desta contratação, no entanto a contratada deverá observar:

- Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos, além de obedecer às normas para empresas prestadoras de serviço Portaria nº 09 de 16 de novembro de



2000 - ANVISA.

15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária.

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

- (X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante/demandante.
- () NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante/demandante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A justificativa da viabilidade está contemplada no item 03.

17. Do acesso às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos Termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- (X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- () As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

18. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Breno Birschener Gonzaga Presidente Matrícula Coren-ES nº 455 Leonardo dos Anjos Pretti Membro Matrícula Coren-ES nº 322 Mariane Dantas de Barros Membro Matrícula Coren-ES nº 441

Vitória-ES, 21 de novembro de 2024.



ANEXO III

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XX - UASG 389326

XXXXXXXXX	XXXXXXX	YYYYYY	ΥY	YYYYYY	YYYY	•
ENTRE	SI	XXXXXX	XX	XXXXXX	XXX	E
CONTRATO	ADMINIS	TRATIVO	Ν°	<i>J</i> ,	QUE	FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES. Autarquia Federal. inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Wilton José Patrício, brasileiro, nomeado pela Decisão Coren nº 01/2024, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX PMES, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX.XXX, de outro a empresa XXXXXXXXXXX , inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) sócio-administrador(a) XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;



- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXX contados do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

i∨.**Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art.* 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 12,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "d" do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 7,5% a 20% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 13.1.1. Gestão/Unidade:
 - 13.1.2. Fonte de Recursos:
 - 13.1.3. Programa de Trabalho:
 - 13.1.4. Elemento de Despesa:
 - 13.1.5. Plano Interno:
 - 13.1.6. Nota de Empenho:



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

I	[Local],	[dia]	l de	[mês]	l de	[ano]	l.
ı	Locai,	Idia	ıuc	111100	u	I GI I C	

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

Nome:		
Data:/	1	

	GRUPO			
Item	Descrição	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1				
2				
3				
	VALOR TOTAL			

- **1.** Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao objeto.
- 2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
- **3. Dados:** Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

CNPJ:	
E-mail:	
nscrição Estadual:	
nscrição Municipal:	
Telefone:	
Endereço (rua/nº/bairro/cidade/UF):	
CEP:	
Representante Legal da Licitante:	
	Assinatura





CNPJ: 08.332.733/0001-35 Responsável: Leonardo dos Anjos Pretti Matrícula: 322 Telefone: (27) 3223-7768 Departamento: Setor de Compras

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

	Critérios Estatísticos Gerais			
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos			
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos			

	Crit	térios Estatís	ticos por item					
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coeficiente de	Método	Preço	Vál	lidos
rem	Wiedia	Wediana	Amostral	Variação	Estatístico	Mínimo	Média	Mediana
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 703,30	R\$ 680,00	68,09	9,68	Média	R\$ 650,00	R\$ 703,30	R\$ 680,00
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 850,00	R\$ 870,00	141,07	16,60	Média	R\$ 700,00	R\$ 850,00	R\$ 870,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 108,33	R\$ 106,00	10,69	9,87	Média	R\$ 99,00	R\$ 108,33	R\$ 106,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 145,00	R\$ 145,00	25	17,24	Média	R\$ 120,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 134,04	R\$ 141,13	16,99	12,68	Média	R\$ 114,65	R\$ 134,04	R\$ 141,13
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 58,83	R\$ 60,00	8,31	14,13	Média	R\$ 50,00	R\$ 58,83	R\$ 60,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 120,64	R\$ 123,75	10,48	8,69	Média	R\$ 106,07	R\$ 120,64	R\$ 123,75
Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 155,00	R\$ 150,00	18,03	11,63	Média	R\$ 140,00	R\$ 155,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 126,00	R\$ 120,00	10,39	8,25	Média	R\$ 120,00	R\$ 126,00	R\$ 120,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 247,83	R\$ 253,49	30,40	12,27	Média	R\$ 215,00	R\$ 247,83	R\$ 253,49
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 703,30	R\$ 680,00	68,09	9,68	Média	R\$ 650,00	R\$ 703,30	R\$ 680,00
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 850,00	R\$ 870,00	141,07	16,60	Média	R\$ 700,00	R\$ 850,00	R\$ 870,00



	Crit	térios Estatís	ticos por item					
	35(3)	25.11	Desvio Padrão	Coeficiente de	Método	Preço	Vál	lidos
Item	Média	Mediana	Amostral	Variação	Estatístico	Mínimo	Média	Mediana
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 108,33	R\$ 106,00	10,69	9,87	Média	R\$ 99,00	R\$ 108,33	R\$ 106,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 145,00	R\$ 145,00	25	17,24	Média	R\$ 120,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 134,04	R\$ 141,13	16,99	12,68	Média	R\$ 114,65	R\$ 134,04	R\$ 141,13
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 58,83	R\$ 60,00	8,31	14,13	Média	R\$ 50,00	R\$ 58,83	R\$ 60,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 120,64	R\$ 123,75	10,48	8,69	Média	R\$ 106,07	R\$ 120,64	R\$ 123,75
Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 155,00	R\$ 150,00	18,03	11,63	Média	R\$ 140,00	R\$ 155,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 126,00	R\$ 120,00	10,39	8,25	Média	R\$ 120,00	R\$ 126,00	R\$ 120,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 247,83	R\$ 253,49	30,40	12,27	Média	R\$ 215,00	R\$ 247,83	R\$ 253,49
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 703,30	R\$ 680,00	68,09	9,68	Média	R\$ 650,00	R\$ 703,30	R\$ 680,00
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 850,00	R\$ 870,00	141,07	16,60	Média	R\$ 700,00	R\$ 850,00	R\$ 870,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 108,33	R\$ 106,00	10,69	9,87	Média	R\$ 99,00	R\$ 108,33	R\$ 106,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 145,00	R\$ 145,00	25	17,24	Média	R\$ 120,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 134,04	R\$ 141,13	16,99	12,68	Média	R\$ 114,65	R\$ 134,04	R\$ 141,13
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 58,83	R\$ 60,00	8,31	14,13	Média	R\$ 50,00	R\$ 58,83	R\$ 60,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a $36.000 \; \rm btus/h$	R\$ 120,64	R\$ 123,75	10,48	8,69	Média	R\$ 106,07	R\$ 120,64	R\$ 123,75
Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 155,00	R\$ 150,00	18,03	11,63	Média	R\$ 140,00	R\$ 155,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 126,00	R\$ 120,00	10,39	8,25	Média	R\$ 120,00	R\$ 126,00	R\$ 120,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 247,83	R\$ 253,49	30,40	12,27	Média	R\$ 215,00	R\$ 247,83	R\$ 253,49
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 703,30	R\$ 680,00	68,09	9,68	Média	R\$ 650,00	R\$ 703,30	R\$ 680,00
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 850,00	R\$ 870,00	141,07	16,60	Média	R\$ 700,00	R\$ 850,00	R\$ 870,00



	Cri	térios Estatís	ticos por item					
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coeficiente de	Método	Preço	Vál	lidos
			Amostral	Variação	Estatístico	Mínimo	Média	Mediana
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 108,33	R\$ 106,00	10,69	9,87	Média	R\$ 99,00	R\$ 108,33	R\$ 106,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 145,00	R\$ 145,00	25	17,24	Média	R\$ 120,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 58,83	R\$ 60,00	8,31	14,13	Média	R\$ 50,00	R\$ 58,83	R\$ 60,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 120,64	R\$ 123,75	10,48	8,69	Média	R\$ 106,07	R\$ 120,64	R\$ 123,75
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 126,00	R\$ 120,00	10,39	8,25	Média	R\$ 120,00	R\$ 126,00	R\$ 120,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 247,83	R\$ 253,49	30,40	12,27	Média	R\$ 215,00	R\$ 247,83	R\$ 253,49
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 703,30	R\$ 680,00	68,09	9,68	Média	R\$ 650,00	R\$ 703,30	R\$ 680,00
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 850,00	R\$ 870,00	141,07	16,60	Média	R\$ 700,00	R\$ 850,00	R\$ 870,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 108,33	R\$ 106,00	10,69	9,87	Média	R\$ 99,00	R\$ 108,33	R\$ 106,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 145,00	R\$ 145,00	25	17,24	Média	R\$ 120,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 134,04	R\$ 141,13	16,99	12,68	Média	R\$ 114,65	R\$ 134,04	R\$ 141,13
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 58,83	R\$ 60,00	8,31	14,13	Média	R\$ 50,00	R\$ 58,83	R\$ 60,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 120,64	R\$ 123,75	10,48	8,69	Média	R\$ 106,07	R\$ 120,64	R\$ 123,75
Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 155,00	R\$ 150,00	18,03	11,63	Média	R\$ 140,00	R\$ 155,00	R\$ 150,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 126,00	R\$ 120,00	10,39	8,25	Média	R\$ 120,00	R\$ 126,00	R\$ 120,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 247,83	R\$ 253,49	30,40	12,27	Média	R\$ 215,00	R\$ 247,83	R\$ 253,49

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade	SIV	16,00	PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 8ª. REGIAO- PA	Compras.gov.br	H. M. DE ALMEIDA EIRELI	Microempresa	R\$ 650,00	R\$ 703,30	VÁLIDO	
	9.000 a 12.000 Btus/h			SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Banco Nacional de Compras	KMF SOLUCOES ELETRICAS LTDA		R\$ 803,21		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDRE BRUNO SANTANA DOS SANTOS SILVA 39280092812		R\$ 680,00		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALCYR DE OLIVEIRA 00080134700	Microempresa	R\$ 680,00		VÁLIDO	
				CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ERCILIO DINIZ ABDALA 08759949708		R\$ 700,00		VÁLIDO	
2	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	SIV	10,00	MUNICIPIO DE TRIUNFO	Portal Nacional de Contratações Públicas	CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENCAO QUALITY SPLIT LTDA		R\$ 870,00	R\$ 850,00	VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALCYR DE OLIVEIRA 00080134700	Microempresa	R\$ 980,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA		R\$ 120,00		VÁLIDO	
3	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000	SIV	16,00	MUNICIPIO DE CANAPOLIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	41.993.967 RAYANNE CRUZ NASCIMENTO		R\$ 106,00	R\$ 108,33	VÁLIDO	
	Btus/h			MUNICIPIO DE ITAGUARI	Portal Nacional de Contratações Públicas	BOREAL AR CONDICIONADO E CLIMATIZADOR EIRELI		R\$ 99,00		VÁLIDO	
	Desinstalação de ar			MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO DE JANEIRO	Compras.gov.br	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 145,00		VÁLIDO	
4	condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	SIV	10,00	MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA		R\$ 120,00	R\$ 145,00	VÁLIDO	
				SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA, IRRIGACAO, PESCA E AQUICULTURA- SEAGRI	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONSTRUREFRI COMERCIO SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 170,00		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Leste 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército 4ªBrigada de Infantaria Motorizada	Compras.gov.br	CLIMA TOP REFRIGERACAO LTDA	Microempresa	R\$ 146,34		VÁLIDO	
5	Manutenção preventiva de Ar- condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	SIV	36,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	Compras.gov.br	F. A. SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA		R\$ 114,65	R\$ 134,04	vÁLIDO	
				MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	Bolsa de Licitações e Leilões	ADRIANO FRASSATI MUNDIAR EIRELI	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 141,13		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
	Manutenção Preventiva de			MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Base Naval de Natal	Compras.gov.br	AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA		R\$ 50,00	D¢	VÁLIDO	
6	Condicionador de ar Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	SIV	276,00	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar	Compras.gov.br	FELIPE S DE MORAES	Microempresa	R\$ 60,00	R\$ 58,83	VÁLIDO	
				Governo do Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	Compras.gov.br	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	Microempresa	R\$ 66,50		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	Compras.gov.br	CARIOCA SOLUTION LTDA	Microempresa	R\$ 106,07		VÁLIDO	
	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar Split High			MINISTÉRIO DA SAÚDE Distrito Sanitário Especial Indigena Kaiapo do Pará	Compras.gov.br	AR CLIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 127,50	R\$	VÁLIDO	
7	Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	SIV	120,00	defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 129,00	120,64	VÁLIDO	
				defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	Compras.gov.br	DL REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA		R\$ 140,00		VÁLIDO	
8	Manutenção corretiva de arcondicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000	SIV	6,00	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	Portal Nacional de Contratações Públicas	ASB COMERCIO E ATACADO E SERVICOS LTDA		R\$ 175,00	R\$ 155,00	VÁLIDO	
	btus/fi			Prefeitura Municipal de Afonso Claudio	Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES	SOS SERVICOS E COMERCIO LTDA	Microempresa	R\$ 150,00		VÁLIDO	
				defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO	
9	Manutenção corretiva de ar- condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à	SIV	56,00	Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos	Compras.gov.br	TELECOM - SHOPPING DA TELEFONIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 138,00	R\$ 126,00	VÁLIDO	
	12.000 btus/h			GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos Defensoria Pública do Estado	Compras.gov.br	PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO	
10	Manutenção corretiva de ar- condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	SIV	20,00	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SE	Compras.gov.br	MIX CENTER - MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS CASA E ESCRITORIO COMERCIO E SERVICOS LTD	ł	R\$ 275,00	R\$ 247,83	VÁLIDO	
				SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	Portal Nacional de Contratações	J O S SAMPAIO JUNIOR LTDA	Microempresa	R\$ 215,00		VÁLIDO	

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
					Públicas						
				ARACAJU CAMARA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R. S. DE ALMEIDA MANUTENCAO	Microempresa	R\$ 253,49		VÁLIDO	
				PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 8º. REGIAO- PA	Compras.gov.br	H. M. DE ALMEIDA EIRELI	Microempresa	R\$ 650,00		VÁLIDO	
				SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Banco Nacional de Compras	KMF SOLUCOES ELETRICAS LTDA		R\$ 803,21		VÁLIDO	
11	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	SIV	2,00	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDRE BRUNO SANTANA DOS SANTOS SILVA 39280092812		R\$ 680,00	R\$ 703,30	VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALCYR DE OLIVEIRA 00080134700	Microempresa	R\$ 680,00		VÁLIDO	
				CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ERCILIO DINIZ ABDALA 08759949708		R\$ 700,00		VÁLIDO	
12	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	SIV	2,00	MUNICIPIO DE TRIUNFO	Portal Nacional de Contratações Públicas	CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENCAO QUALITY SPLIT LTDA		R\$ 870,00	R\$ 850,00	VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALCYR DE OLIVEIRA 00080134700	Microempresa	R\$ 980,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA		R\$ 120,00		VÁLIDO	
13	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	SIV	2,00	MUNICIPIO DE CANAPOLIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	41.993.967 RAYANNE CRUZ NASCIMENTO		R\$ 106,00	R\$ 108,33	VÁLIDO	
	Dus/II			MUNICIPIO DE ITAGUARI	Portal Nacional de Contratações Públicas	BOREAL AR CONDICIONADO E CLIMATIZADOR EIRELI		R\$ 99,00		VÁLIDO	
	Docinetalneão de es-			MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO DE JANEIRO	Compras.gov.br	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 145,00		VÁLIDO	
14	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	SIV	2,00	MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA		R\$ 120,00	R\$ 145,00	VÁLIDO	
				SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA, IRRIGACAO, PESCA E AQUICULTURA- SEAGRI	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONSTRUREFRI COMERCIO SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 170,00		VÁLIDO	

15 Manutenção preventiva de Ar- srv 12,00 condicionado janela, ACJ,



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
	capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h			MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Leste 4º Região Militar/4º Divisão de Exército 4ºBrigada de Infantaria Motorizada	Compras.gov.br	CLIMA TOP REFRIGERACAO LTDA	Microempresa	R\$ 146,34		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	Compras.gov.br	F. A. SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA		R\$ 114,65	R\$ 134,04	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	Bolsa de Licitações e Leilões	ADRIANO FRASSATI MUNDIAR EIRELI	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 141,13		VÁLIDO	
	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar Split High			MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Base Naval de Natal	Compras.gov.br	AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA		R\$ 50,00	R\$	VÁLIDO	
16	Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	SIV	12,00	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar	Compras.gov.br	FELIPE S DE MORAES	Microempresa	R\$ 60,00	58,83	VÁLIDO	
				Governo do Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	Compras.gov.br	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	Microempresa	R\$ 66,50		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	Compras.gov.br	CARIOCA SOLUTION LTDA	Microempresa	R\$ 106,07		VÁLIDO	
	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar Split High			MINISTÉRIO DA SAÚDE Distrito Sanitário Especial Indigena Kaiapo do Pará	Compras.gov.br	AR CLIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 127,50	R\$	VÁLIDO	
17	Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	SIV	24,00	defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 129,00	120,64	VÁLIDO	
				defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	Compras.gov.br	DL REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA		R\$ 140,00		VÁLIDO	
18	Manutenção corretiva de ar- condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000	SIV	2,00	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	Portal Nacional de Contratações Públicas	ASB COMERCIO E ATACADO E SERVICOS LTDA		R\$ 175,00	R\$ 155,00	VÁLIDO	
	btus/h			Prefeitura Municipal de Afonso Claudio	Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES	SOS SERVICOS E COMERCIO LTDA	Microempresa	R\$ 150,00		VÁLIDO	
19	Manutenção corretiva de ar- condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à	SIV	2,00	defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00	R\$ 126,00	VÁLIDO	
	12.000 btus/h			Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos	Compras.gov.br	TELECOM - SHOPPING DA TELEFONIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 138,00		VÁLIDO	
				GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos Defensoria Pública do Estado	Compras.gov.br	PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO	

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
						ESPECIALIZADOS LTDA					
20	Manutenção corretiva de ar- condicionado Split High Wall	srv	4,00	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SE	Compras.gov.br	MIX CENTER - MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS CASA E ESCRITORIO COMERCIO E SERVICOS LTD		R\$ 275,00	R\$	VÁLIDO	
20	220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	31 V	4,00	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	Portal Nacional de Contratações Públicas	J O S SAMPAIO JUNIOR LTDA	Microempresa	R\$ 215,00	247,83	VÁLIDO	
				ARACAJU CAMARA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R. S. DE ALMEIDA MANUTENCAO	Microempresa	R\$ 253,49		VÁLIDO	
				PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 8°, REGIAO- PA	Compras.gov.br	H. M. DE ALMEIDA EIRELI	Microempresa	R\$ 650,00		VÁLIDO	
				SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Banco Nacional de Compras	KMF SOLUCOES ELETRICAS LTDA		R\$ 803,21		VÁLIDO	
21	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	SIV	2,00	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDRE BRUNO SANTANA DOS SANTOS SILVA 39280092812		R\$ 680,00	R\$ 703,30	VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALCYR DE OLIVEIRA 00080134700	Microempresa	R\$ 680,00		VÁLIDO	
				CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ERCILIO DINIZ ABDALA 08759949708		R\$ 700,00		VÁLIDO	
22	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	SIV	2,00	MUNICIPIO DE TRIUNFO	Portal Nacional de Contratações Públicas	CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENCAO QUALITY SPLIT LTDA		R\$ 870,00	R\$ 850,00	VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALCYR DE OLIVEIRA 00080134700	Microempresa	R\$ 980,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA		R\$ 120,00		VÁLIDO	
23	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000	SIV	2,00	MUNICIPIO DE CANAPOLIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	41.993.967 RAYANNE CRUZ NASCIMENTO		R\$ 106,00	R\$ 108,33	vÁLIDO	
	Btus/h			MUNICIPIO DE ITAGUARI	Portal Nacional de Contratações Públicas	BOREAL AR CONDICIONADO E CLIMATIZADOR EIRELI		R\$ 99,00		vÁLIDO	

Desinstalação de ar srv 2,00 condicionado Split High Wall,



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
	capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h			MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO DE JANEIRO	Compras.gov.br	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 145,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA		R\$ 120,00	R\$ 145,00	VÁLIDO	
				SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA, IRRIGACAO, PESCA E AQUICULTURA- SEAGRI	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONSTRUREFRI COMERCIO SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 170,00		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Leste 4º Região Militar/4º Divisão de Exército 4ºBrigada de Infantaria Motorizada	Compras.gov.br	CLIMA TOP REFRIGERACAO LTDA	Microempresa	R\$ 146,34		VÁLIDO	
25	Manutenção preventiva de Ar- condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	srv	12,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	Compras.gov.br	F. A. SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA		R\$ 114,65	R\$ 134,04	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	Bolsa de Licitações e Leilões	ADRIANO FRASSATI MUNDIAR EIRELI	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 141,13		VÁLIDO	
	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar Split High			MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Base Naval de Natal	Compras.gov.br	AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA		R\$ 50,00	R\$	VÁLIDO	
26	Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	srv	12,00	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar	Compras.gov.br	FELIPE S DE MORAES	Microempresa	R\$ 60,00	58,83	VÁLIDO	
				Governo do Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	Compras.gov.br	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	Microempresa	R\$ 66,50		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	Compras.gov.br	CARIOCA SOLUTION LTDA	Microempresa	R\$ 106,07		VÁLIDO	
	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar Split High			MINISTÉRIO DA SAÚDE Distrito Sanitário Especial Indigena Kaiapo do Pará	Compras.gov.br	AR CLIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 127,50	R\$	VÁLIDO	
27	Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	srv	12,00	defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 129,00	120,64	VÁLIDO	
				defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO	
28	Manutenção corretiva de ar- condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000	SIV	2,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	Compras.gov.br	DL REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA		R\$ 140,00	R\$ 155,00	VÁLIDO	
	btus/h			MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	Portal Nacional de Contratações Públicas	ASB COMERCIO E ATACADO E SERVICOS LTDA		R\$ 175,00		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Afonso Claudio	Prefeitura Municipal de	SOS SERVICOS E COMERCIO LTDA	Microempresa	R\$ 150,00		VÁLIDO	

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação		
					Afonso Cláudio/ES								
				defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO			
29	Manutenção corretiva de ar- condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à	srv	2,00	Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos	Compras.gov.br	TELECOM - SHOPPING DA TELEFONIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 138,00	R\$ 126,00	VÁLIDO			
	12.000 btus/h			GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos Defensoria Pública do Estado	Compras.gov.br	PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO			
30	Manutenção corretiva de ar- condicionado Split High Wall		2,00	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SE	Compras.gov.br	MIX CENTER - MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS CASA E ESCRITORIO COMERCIO E SERVICOS LTD		R\$ 275,00	R\$	VÁLIDO			
30	220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	SIV	2,00	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	Portal Nacional de Contratações Públicas	J O S SAMPAIO JUNIOR LTDA	Microempresa	R\$ 215,00	247,83	VÁLIDO			
				ARACAJU CAMARA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R. S. DE ALMEIDA MANUTENCAO	Microempresa	R\$ 253,49		VÁLIDO			
				PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 8º. REGIAO- PA	Compras.gov.br	H. M. DE ALMEIDA EIRELI	Microempresa	R\$ 650,00		VÁLIDO			
				SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Banco Nacional de Compras	KMF SOLUCOES ELETRICAS LTDA		R\$ 803,21		VÁLIDO			
31	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	srv	3,00	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDRE BRUNO SANTANA DOS SANTOS SILVA 39280092812		R\$ 680,00	R\$ 703,30	VÁLIDO			
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALCYR DE OLIVEIRA 00080134700	Microempresa	R\$ 680,00		VÁLIDO			
				CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ERCILIO DINIZ ABDALA 08759949708		R\$ 700,00		VÁLIDO			
32	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	srv	v 1,00	7 1,00	, 1,00	MUNICIPIO DE TRIUNFO	Portal Nacional de Contratações Públicas	CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENCAO QUALITY SPLIT LTDA		R\$ 870,00	R\$ 850,00	VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALCYR DE OLIVEIRA 00080134700	Microempresa	R\$ 980,00		VÁLIDO			

Desinstalação de ar srv 3,00 condicionado Split High Wall,



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
	capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h			MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA		R\$ 120,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CANAPOLIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	41.993.967 RAYANNE CRUZ NASCIMENTO		R\$ 106,00	R\$ 108,33	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ITAGUARI	Portal Nacional de Contratações Públicas	BOREAL AR CONDICIONADO E CLIMATIZADOR EIRELI		R\$ 99,00		VÁLIDO	
	Desinstalação de ar			MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO DE JANEIRO	Compras.gov.br	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 145,00		VÁLIDO	
34	condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	SIV	1,00	MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA		R\$ 120,00	R\$ 145,00	VÁLIDO	
				SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA, IRRIGACAO, PESCA E AQUICULTURA- SEAGRI	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONSTRUREFRI COMERCIO SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 170,00		VÁLIDO	
	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar Split High			MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Base Naval de Natal	Compras.gov.br	AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA		R\$ 50,00	R\$	VÁLIDO	
35	Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	SIV	36,00	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar	Compras.gov.br	FELIPE S DE MORAES	Microempresa	R\$ 60,00	58,83	VÁLIDO	
				Governo do Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	Compras.gov.br	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	Microempresa	R\$ 66,50		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	Compras.gov.br	CARIOCA SOLUTION LTDA	Microempresa	R\$ 106,07		VÁLIDO	
	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar Split High			MINISTÉRIO DA SAÚDE Distrito Sanitário Especial Indigena Kaiapo do Pará	Compras.gov.br	AR CLIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 127,50	R\$	VÁLIDO	
36	Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	SIV	12,00	defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 129,00	120,64	VÁLIDO	
				defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO	
37	Manutenção corretiva de ar- condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à	SIV	6,00	defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00	R\$ 126,00	VÁLIDO	
	12.000 btus/h			Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos	Compras.gov.br	TELECOM - SHOPPING DA TELEFONIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 138,00		VÁLIDO	
				GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos Defensoria Pública do Estado	Compras.gov.br	PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO	

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação																	
						ESPECIALIZADOS LTDA																						
38	Manutenção corretiva de ar- condicionado Split High Wall	SIV	2,00	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SE	Compras.gov.br	MIX CENTER - MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS CASA E ESCRITORIO COMERCIO E SERVICOS LTD		R\$ 275,00	R\$	VÁLIDO	ALIDO ALIDO ALIDO																	
	220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	SIV	2,00	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	Portal Nacional de Contratações Públicas	J O S SAMPAIO JUNIOR LTDA	Microempresa	R\$ 215,00	247,83	vÁLIDO																		
					ARACAJU CAMARA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R. S. DE ALMEIDA MANUTENCAO	Microempresa	R\$ 253,49		VÁLIDO																	
				PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 8°. REGIAO- PA	Compras.gov.br	H. M. DE ALMEIDA EIRELI	Microempresa	R\$ 650,00 R\$ 803,21	VÁLIDO																			
39				SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Banco Nacional de Compras	KMF SOLUCOES ELETRICAS LTDA				VÁLIDO																		
	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	srv	2,00	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDRE BRUNO SANTANA DOS SANTOS SILVA 39280092812		R\$ 680,00	R\$ 703,30	vÁLIDO																		
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALCYR DE OLIVEIRA 00080134700	Microempresa	R\$ 680,00		VÁLIDO																		
				CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ERCILIO DINIZ ABDALA 08759949708		R\$ 700,00		VÁLIDO																		
40	Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	srv	srv	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	1,00	1,00	MUNICIPIO DE TRIUNFO	Portal Nacional de Contratações Públicas	CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENCAO QUALITY SPLIT LTDA		R\$ R\$ 870,00 850,00	VÁLIDO	
														FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALCYR DE OLIVEIRA 00080134700	Microempresa	R\$ 980,00		VÁLIDO								
																				MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA		R\$ 120,00		vÁLIDO		
41	Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000	SIV	2,00	MUNICIPIO DE CANAPOLIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	41.993.967 RAYANNE CRUZ NASCIMENTO		R\$ 106,00	R\$ 108,33	vÁLIDO																		
	Btus/h			MUNICIPIO DE ITAGUARI	Portal Nacional de Contratações Públicas	BOREAL AR CONDICIONADO E CLIMATIZADOR EIRELI		R\$ 99,00		vÁLIDO																		

42 Desinstalação de ar srv 1,00 condicionado Split High Wall,



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação															
	capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h			MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO DE JANEIRO	Compras.gov.br	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 145,00		VÁLIDO																
				MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDERSON PINTO MOTA DA SILVA		R\$ 120,00	R\$ 145,00	VÁLIDO																
				SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA, IRRIGACAO, PESCA E AQUICULTURA- SEAGRI	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONSTRUREFRI COMERCIO SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 170,00		VÁLIDO																
				MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Leste 4º Região Militar/4º Divisão de Exército 4ºBrigada de Infantaria Motorizada	Compras.gov.br	CLIMA TOP REFRIGERACAO LTDA	Microempresa	R\$ 146,34		VÁLIDO																
43	Manutenção preventiva de Ar- condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	srv	12,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	Compras.gov.br	F. A. SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA		R\$ 114,65	R\$ 134,04	VÁLIDO																
				MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	Bolsa de Licitações e Leilões	ADRIANO FRASSATI MUNDIAR EIRELI	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 141,13		VÁLIDO																
	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar Split High	SIV																	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Base Naval de Natal	Compras.gov.br	AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA		R\$ 50,00	R\$	VÁLIDO	
44	Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h		12,00	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar	Compras.gov.br	FELIPE S DE MORAES	Microempresa	R\$ 60,00	58,83	VÁLIDO																
				Governo do Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	Compras.gov.br	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	Microempresa	R\$ 66,50		VÁLIDO																
			12,00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	Compras.gov.br	CARIOCA SOLUTION LTDA	Microempresa	R\$ 106,07		VÁLIDO																
	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h					MINISTÉRIO DA SAÚDE Distrito Sanitário Especial Indigena Kaiapo do Pará	Compras.gov.br	AR CLIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 127,50	R\$	VÁLIDO														
45		SIV		defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 129,00	120,64	VÁLIDO																
				defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO																
46	Manutenção corretiva de ar- condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000	SIV	2,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	Compras.gov.br	DL REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA		R\$ 140,00	R\$ 155,00	VÁLIDO																
	btus/h			MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	Portal Nacional de Contratações Públicas	ASB COMERCIO E ATACADO E SERVICOS LTDA		R\$ 175,00		VÁLIDO																
				Prefeitura Municipal de Afonso Claudio	Prefeitura Municipal de	SOS SERVICOS E COMERCIO LTDA	Microempresa	R\$ 150,00		VÁLIDO																

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação												
					Afonso Cláudio/ES																		
47				defensoria publica do estado do amapa	Compras.gov.br	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00 R\$ 126,00 L26,00		VÁLIDO													
	Manutenção corretiva de ar- condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à	o Split High Wall srv idade: de 7.000 à	2,00	Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos	Compras.gov.br	TELECOM - SHOPPING DA TELEFONIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)			VÁLIDO													
	12.000 btus/h			GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos Defensoria Pública do Estado	Compras.gov.br	PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA	Microempresa	R\$ 120,00		VÁLIDO													
48	Manutenção corretiva de ar- condicionado Split High Wall	SIV	SIV	SIV	SIV	GTV.	617	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	SIV	7 2,00	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SE	Compras.gov.br	MIX CENTER - MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS CASA E ESCRITORIO COMERCIO E SERVICOS LTD		R\$ 275,00		VÁLIDO	
40	220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h			SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	Portal Nacional de Contratações Públicas	J O S SAMPAIO JUNIOR LTDA	Microempresa	R\$ 215,00	247,83	VÁLIDO													
				ARACAJU CAMARA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R. S. DE ALMEIDA MANUTENCAO	Microempresa	R\$ 253,49		VÁLIDO													

Resumo						
Itens	Valor					
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 11.252,80					
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 8.500,00					
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 1.733,28					
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 1.450,00					
Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 4.825,44					
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 16.237,08					
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 14.476,80					
Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 930,00					
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 7.056,00					
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 4.956,60					
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 1.406,60					
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 1.700,00					
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 216,66					



Resumo	
Itens	Valor
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 290,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 1.608,48
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 705,96
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 2.895,36
Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 310,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 252,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 991,32
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 1.406,60
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 1.700,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 216,66
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 290,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 1.608,48
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 705,96
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 1.447,68
Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 310,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 252,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 495,66
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 2.109,90
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 850,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 324,99
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 145,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 2.117,88
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 1.447,68
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 756,00
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 495,66
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 1.406,60
Instalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 850,00
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 9.000 a 12.000 Btus/h	R\$ 216,66
Desinstalação de ar condicionado Split High Wall, capacidade 18.000 a 30.000 Btus/h	R\$ 145,00
Manutenção preventiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 1.608,48
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 705,96
Manutenção preventiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 1.447,68
Manutenção corretiva de ar-condicionado janela, ACJ, capacidade: 10.000 a 12.000 btus/h	R\$ 310,00

Resumo					
Itens	Valor				
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 7.000 à 12.000 btus/h	R\$ 252,00				
Manutenção corretiva de ar-condicionado Split High Wall 220v, capacidade: de 18.000 a 36.000 btus/h	R\$ 495,66				
Total Estimado	R\$ 105.912,57				